

RESOLUÇÃO N.º 09/CEPE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

Baixa normas sobre concurso para provimento de emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 10.12.86, na forma do que dispõem, os Artigos 3.º, 4º, 5º e 6º, do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981, o Item I, da Portaria nº 330, de 04 de maio de 1981, do Ministério da Educação, o Artigo 15, letra c, e o Artigo 25, letra r, do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º - O concurso público para provimento de emprego de Professor de 1º e 2º Graus reger-se-á pela presente Resolução, pelo respectivo Edital, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios, e por instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Conselho do Centro de Humanidades.

Art. 2.º - O concurso constará das seguintes provas, a serem realizadas na ordem em que são citadas:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática ou prático-oral, a critério do Centro.

Parágrafo Único – Não poderão realizar a prova seguinte os candidatos eliminados na forma do Artigo 11.

Art. 3.º - Poderão realizar-se concursos para ingresso nas Classes C e de Professor Titular de ensino de 1º e 2º Graus.

Art. 4º - A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor do Centro de Humanidades indicando o Setor de Estudos em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, de:

- a) comprovante da titulação necessária à inscrição, em cópia autenticada;
- b) memorial em 03 (três) vias relacionando os títulos e trabalhos do candidato, acompanhados de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, com cópias dos mesmos para uma das vias do memorial;
- c) cópia do título de eleitor e do certificado de serviço militar (se for o caso);
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a ser estabelecida no Edital respectivo.

§ 1.º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida;

§ 2.º - Para efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados e dos títulos de Livre-Docente do Sistema Federal de Ensino, serão aceitos:

I - Os graus, títulos e certificados acadêmicos nacionais e estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - Certificados de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento ministrados na forma da legislação em vigor baixada pelo Conselho Federal de Educação, ou pelo competente Conselho de Educação do Estado.

§ 3.º - Os graus, títulos e certificados referidos nos itens I e II do Parágrafo acima, serão aceitos desde que obtidos em áreas de conhecimento correspondentes àquela em que seja ou venha a ser exercida a atividade de Magistério.

Art. 5.º - Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo Diretor do Centro de Humanidades, mediante parecer de Comissão Especial, composta de 03 (três) professores por ele designados.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho do Centro de Humanidades, dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na Diretoria do Centro.

Art. 6.º - O exame de títulos, a que se refere à letra a do Art. 2.º da presente Resolução, poderá abranger a formação universitária, a eficiência didática ou técnico-profissional e a produção científica, técnica ou cultural do candidato.

a) na formação universitária será analisado o histórico escolar da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de mestrado e de doutorado.

b) quanto à eficiência didática ou técnico-profissional, serão consideradas quaisquer atividades de magistério de 1º, 2º e 3º Graus;

c) no que se refere à produção científica, técnica ou cultural, poderão ser considerados os trabalhos de natureza científica, técnica ou cultural do candidato publicados em periódicos idôneos, livros ou monografias, ou expressos sob a forma de patentes registradas ou obras artísticas ligadas à área docente de atuação.

Art. 7.º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado para o Concurso, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo Setor de Estudos e constará de dissertação sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados pelo Conselho do Centro de Humanidades.

Art. 8.º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados pelo Conselho do Centro de Humanidades, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 9.º - A prova prático-oral, quando houver, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados pelo Conselho do Centro de Humanidades, devendo a Comissão Julgadora, em sua arguição e seu julgamento, apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 10 - As Comissões Julgadoras serão compostas por 3 (três) Professores designados pelo Conselho do Centro de Humanidades, devendo as indicações recair, preferencialmente, em professores do Centro que lecionem ou tenham lecionado no Setor de Estudos considerado.

Art. 11 - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao exame de títulos e outra a cada prova referida no Art. 2º, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 06 (seis).

Art. 12 - As Comissões Julgadoras encaminharão ao Conselho do Centro de Humanidades o relatório dos trabalhos do Concurso, incluindo a indicação dos candidatos classificáveis, na ordem decrescente da classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação secreta.

Art. 13 - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras deverá ser aprovada pelo Conselho do Centro de Humanidades, cabendo ao Diretor da Unidade, observada a ordem de classificação, propor ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas postas em concurso.

Art. 14 - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras só poderá ser recusada pelo voto de 2/3 (dois terços) do Colegiado mencionado no artigo anterior, à vista de manifesta irregularidade.

Art. 15 - Recusada a indicação feita pelas Comissões Julgadoras, ou confirmada esta recusa por colegiado superior, em caso de recurso, abrir-se-á novo processo de seleção, no prazo de 30 (trinta) dias, com observância das prescrições desta Resolução.

Art. 16 - Dos atos das Comissões Julgadoras somente poderá haver recurso por arguição de nulidade.

Art. 17 - O prazo de inscrição para concurso de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus constará do Edital, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 18 - O Conselho do Centro de Humanidades aprovará os programas para cada Setor de Estudos, entregando-os aos candidatos, junto com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art. 19 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras a duração da prova escrita e da prova prático-oral, quando houver.

Art. 20 - O Diretor do Centro de Humanidades determinará o calendário de trabalho das Comissões Julgadoras, de modo a permitir a divulgação dos resultados de cada prova antes da realização da seguinte.

Art. 21 - As ocorrências de cada etapa do concurso serão registradas em Ata.

Art. 22 - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações:

a) denominação dos Setores de Estudos para os quais serão abertas as inscrições, com discriminação das vagas oferecidas;

b) menção de que os Setores de Estudos serão fixados para exclusivo efeito do concurso, atendendo ao disposto no Art. 92 do Estatuto da Universidade;

c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito nesta Resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;

d) datas do início e término do período de inscrições;

e) local de inscrições;

f) ressalva de que a seleção terá validade apenas para o preenchimento das vagas nele anunciadas.

Art. 23 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de dezembro de 1986.

PROF. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO

Reitor